





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2.022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 013/2.022

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA** 

CONTRATADA: PATRICIA HUBER 343484208907

**OBJETO**: Serviços de aulas de artesanato para atendimento ao público do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

**DISPENSA nº** 007/2.022

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI nº 8.666/93.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representado por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PATRICIA HUBER 34348420807**, CNPJ/MF nº 44.334.938/0001-13, estabelecida à Rua José da Silva, 220, Tanque Preto, Nazaré Paulista-SP, CEP: 12.960-000, neste ato representada por **PATRICIA HUBER**, portadora do RG n.º 29.799.140-1 e inscrito no CPF/MF sob n° 343.484.208-07, doravante denominada "**CONTRATADA**, em entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 32/2.022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam , a saber:

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de artesanato para atendimento ao público do Centro de Referência de Assistência Sócia- CRAS. Conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Preço Und. (R\$)
1.	Serviços de aulas de artesanato, para atendimento de aproximadamente 200 (duzentas) pessoas. Tendo como público alvo: crianças e adolescentes (06 a 15 anos), jovens (15 a 17 anos) e adultos (18 a 29 anos e idosos). Horários: de segunda e quarta- feira, das 13:00h às 15:00h e sextafeira, das 09:00h às 11:00h.	Hr	297	55,00
	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)			16.335,00

1.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, situado á Rua João de Passos, nº 155, Centro, Nazaré Paulista- SP- CEP:12960-000.

Página 1 de 3







#### 2. DO VALOR:

**2.1.** O valor unitário por hora será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), estimando o valor total do contrato em R\$ 16.335,00 (dezesseis mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme memorando interno e demais documentos anexo ao Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

# 3. DA DOTAÇÃO:

**3.1.** As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Unidade	Projeto Atividade	Elemento
17.02	2.069	3.3.90.39.00.00.00.00.02.510

#### 4. DO PAGAMENTO:

**4.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

### 5. DO PRAZO:

**5.1.** O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;
- **7.2.** No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal Departamento de Educação.
- **8.2.** A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato a Sr<sup>a</sup> **Elisângela de Carvalho**, (Diretora do Departamento de Assistência Social).

### 9. DAS PENALIDADES:

- **9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida:
  - **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.2.** O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

Página 2 de 3







- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.3.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:
  - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
  - **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **9.5.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **10.1.** Fica a contratada ciente que os termos do Processo 32/2.022 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- **10.2.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.
- **10.3.** A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- **10.4.** Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, todos os documentos anexos no processo administrativo n° 32/2022.
- **10.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 01 de fevereiro de 2.022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito
Patricia Huber
Patricia Huber 34348420807

Testemunhas

Nome/RG
Nome/RG

Página 3 de 3